

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.222, DE 2024

Cria o Fundo Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Estelionato e Outras Fraudes no Sistema Bancário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea c do art. 2º do projeto, a seguinte redação:

“c) o produto das operações de crédito que contratar, no País e no exterior, e rendimentos de operações financeiras que realizar **dos recursos de que trata a alínea a;**”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa apenas ajustar o texto para deixar claro que o produto das operações de crédito e rendimentos das operações financeiras dizem respeito aos “valores retidos e não reclamados de contas correntes utilizadas em atividades criminosas de estelionato e outras fraudes no sistema bancário, na forma e nas condições estabelecidas no regulamento” constantes na alínea a.

Sem a mudança, a redação poderia dar a entender que se referem a qualquer tipo de operação de crédito e rendimentos, o que nos parece não é a intenção da proposição.

Sala da Comissão, de de 2024.

Datado e assinado digitalmente

VINICIUS CARVALHO

Deputado Federal – Republicanos/SP

